

RECURSO ESPECIAL Nº 1.349.935 - SE (2012/0224204-9)

RELATOR : MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO : ANTENOR RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : CONCEIÇÃO LIMA DE OLIVEIRA CORDEIRO -
PE013299

DECISÃO

Em atendimento aos princípios da segurança jurídica, da proteção da confiança e da isonomia (CPC, art. 927, § 4º), **determino a afetação, sob rito dos recursos repetitivos, deste recurso à Terceira Seção**, a fim de que seja discutido se a **intimação do Ministério Público, realizada em audiência, determina o início do cômputo do prazo para recorrer ou se o lapso recursal somente se inicia com a remessa dos autos com vista à instituição**. O julgamento da controvérsia também implicará reflexos em feitos nos quais se discute a tempestividade de recurso interposto pela **Defensoria Pública**, cuja lei orgânica disciplina a intimação pessoal nos mesmos moldes da Lei Complementar n. 75/93 (v.g. AgRg no REsp n. 1.298.945/MA, Rel. Min. Laurita Vaz, 5ª T, DJe 15/2/2013, *iter alia*).

Determino, ainda, seja **suspens**o o processamento de todos os processos que versem sobre a questão em trâmite no território nacional, nos termos do art. 1.037, II, do CPC.

Ouça-se o recorrente (PRR-PE) pelo prazo de 15 dias e, após, pelo mesmo lapso, abra-se vista ao recorrido. Em seguida, retornem-se os autos ao Ministério Público Federal para novo parecer, como *custos iuris*.

Brasília (DF), 13 de setembro de 2016.

Ministro **ROGERIO SCHIETTI CRUZ**